



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

AVISO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.535.658/0001-63, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, através do Agente de contratação, designado pela Portaria nº 867/2025, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos inciso IV do Art.74 da Lei nº 14.133/21, , que está instaurando **PROCESSO Nº 157/2025** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida até o dia **21/10/2025, às 10h00min para o preenchimento das vagas disponíveis**, na sede da Prefeitura do Município de Mar de Espanha, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53 no centro da cidade de Mar de Espanha

O edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município de Mar de Espanha, além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, pelo e-mail licitação@mardeespanha.mg.gov.br.

As documentações deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Mar de Espanha/MG, 01 de outubro de 2025.

Joice Pozenato Soares
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

O **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.535.658/0001-63, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, através do Agente de contratação, designado pela Portaria nº 816/2025, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos inciso IV do Art.74 da Lei nº 14.133/21, , que está instaurando O CREDENCIAMENTO **PROCESSO Nº 157/2025** na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais médicos nas especialidades de **GINECOLOGIA** e **PEDIATRIA**, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde do município de Mar de Espanha, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida até o dia **21/10/2025, as 10h00min para o preenchimento das vagas disponíveis**, na sede da Prefeitura do Município de Mar de Espanha, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA:

CPF/CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

CLÁUSULA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até a dia **21/10/2025, as 10h00min para o preenchimento das vagas disponíveis** e após o preenchimento das vagas o edital permanecerá aberto para futuros credenciados.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, profissionais ou empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao candidato que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do candidato tenham falência ou concordata decretada;

b) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

c) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Mar de Espanha.

d) tenham falência decretada;

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

que estejam reunidas em ~~consórcio~~ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Credenciamento;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por meio de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia simples, desde que o candidato ao credenciamento comprove a autenticidade mediante a apresentação do original, caso solicitado pela agente de contratação, equipe de apoio ou outro responsável pelo credenciamento, para conferência e autenticação pelo setor de licitações

CLÁUSULA QUINTA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO



5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;

5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

5.1.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;

5.1.1.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

5.1.1.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

5.1.1.6. Comprovante de residência;

5.1.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.8 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.9 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do participante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise da documentação.

5.1.1.11 - CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA DE EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do participante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1.2.1. Cópia do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado;

5.1.2.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional competente a formação profissional;

5.1.2.3. Comprovação da participação em cursos, seminários, palestras, etc., o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

5.1.2.4. Cópia dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.1.2.5. Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

5.1.2.6. O candidato firmará declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. **(modelo anexo II)**

5.1.2.7. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital. **(modelo anexo II)**

5.1.2.8. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, **(modelo anexo II)**

5.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos. **(modelo anexo II)**



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

5.2.7 – Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3.2 – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

5.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO

5.5.1 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

5.5.2 – Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

5.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.8 - QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

5.8.1. Cópia do Diploma de Graduação da formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação do serviço indicado, ou, certificado de conclusão de curso referente ao cargo de prestação do serviço indicado;

5.8.2. Registro do profissional junto ao respectivo Conselho de Classe;

5.8.3. Comprovação da participação em cursos, seminários, palestras, etc., o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

5.8.4. Cópia dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.10. Cópia de documento (contrato de trabalho ou carteira de trabalho) que comprove o vínculo do profissional com a empresa.

CLÁUSULA SEXTA JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com divulgação dos credenciados.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.4.1. O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Na hipótese de haver mais de um credenciado habilitado, a distribuição da demanda será realizada de forma proporcional e equitativa, mediante divisão do número de consultas entre todos os credenciados, de modo a assegurar tratamento isonômico.

6.5.1- A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do item 6.5, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7.2- Não será levado em consideração na análise documental e curricular do interessado, critérios classificatórios (como pontuação, p.ex.); assim sendo, todos os interessados que satisfizerem as exigências deste instrumento serão credenciados.

CLÁUSULA OITAVA PUBLICAÇÃO

8.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados.

8.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

8.2.1. Quadro de aviso do município de Mar de Espanha.

8.2.2. Diário oficial do município de Mar de Espanha

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

CLÁUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital conforme distribuição de demanda.

9.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

9.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **conforme Minuta de Contrato - Anexo III;**

9.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21;

9.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha.

9.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A quantidade e dias de atendimentos, será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha.

10.2- O credenciamento deverá atender integralmente às demandas da Secretaria, especialmente quanto à disponibilização de dias e horários de atendimento, conforme solicitado pela Administração.

10.3- Para o credenciamento dos profissionais, a quantidade de consultas e o valor por consulta, serão de acordo com a seguinte tabela:

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO - CONSULTA MÉDICA- GINECOLOGIA	Srv	3380	R\$ 55,00	R\$ 185.900,00
002	SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO - CONSULTA MÉDICA- PEDIATRIA	Srv	3000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
Total ==>					R\$ 350.900,00

10.4- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 20º (vigésimo) dia após a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

10.5- As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

10.6- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de atendimentos efetivamente realizados no mês, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mar de Espanha, a ser apresentada em relatório mensal.

10.7. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.7.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

10.7.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

10.7.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

10.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

10.8.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

10.8.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

10.8.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

10.9. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. O valor a ser pago será de acordo com atendimentos realizados de acordo com relatório emitido pelo setor responsável durante toda a vigência do contrato, isto é, 12(doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

11.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do art. 124 da Lei 14.133/21;

11.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

11.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme art.131 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

13.1.1 o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12.1 deste edital, segundo o caso;

13.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

13.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8. Nas outras hipóteses do art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

13.2. Pelo credenciado:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Recursos

14.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser protocolizado no setor de licitações e contratos do município de Mar de Espanha na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro da cidade de Mar de Espanha de segunda a sexta feira de 12:00 às 17:00 horas.

14.2. PENALIDADES

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.3. SANÇÕES

14.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

credenciado caracterizará sua inexecução impositiva, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

14.3.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.

14.3.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.3.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes.

15.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a Credenciada.

15.4. O Credenciado não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

15.5. A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha– MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente procedimento de Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo aos Credenciados o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

15.6. A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha– MG, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

15.7. O (a) Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

prazo para este ato, no endereço Praça Barão de Ayupua, 53, no centro da cidade de Mar de Espanha-MG, ou pelo telefone (32) 3276-1225, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

15.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.9. O Agente de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

15.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha- MG, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Credenciamento.

15.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste procedimento.

15.12. É competente o Foro do Município de Mar de Espanha – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e posterior contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.13. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - DECLARAÇÕES GERAIS

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO

Mar de Espanha, 01 de outubro de 2025

Joice Pozenato Soares
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE N° 064/2025

1 - OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DISPENSA DO ETP

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos especializados em **Pediatria** e **Ginecologia**, pessoas físicas e/ou jurídicas, nos quantitativos e especificações necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mar de Espanha - MG, conforme os atendimentos, quantidades, especialidades e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 Espera-se, com a futura contratação, garantir serviços de saúde complementares à rede pública, ampliando a oferta de especialidades médicas no município e melhorando o acesso dos pacientes a atendimentos especializados, em consonância com os direitos e garantias fundamentais da cidadania.

2.3 Considerando a demanda reprimida devido à insuficiência de profissionais pelo SUS, torna-se necessário o credenciamento de médicos especializados para assegurar o atendimento contínuo e adequado à população de Mar de Espanha.

2.4 Os serviços a serem prestados são de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5 Após a conclusão do credenciamento, será necessária a formalização de instrumento entre as partes, no qual serão elencadas as obrigações de cada um, sem necessidade de prestação de garantia. Serão identificados prepostos para início das atividades, bem como para a gestão e fiscalização do contrato.

2.6 O valor estimado da futura contratação foi baseado em análises de processos similares discutidos pelo Conselho municipal de Saúde onde o referido conselho



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

decidiu por unanimidade fixar o valor dos atendimentos, considerando valores de referência já praticados por outros órgãos.

2.7 A escolha da modalidade se deu pelo credenciamento por chamamento público, nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.8 O prazo de vigência do instrumento pactuado iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado caso seja vantajoso para a Administração de acordo com a lei 14.133/21.

2.9 O Setor Requisitante necessita atender às demandas inerentes à sua pasta, sendo a presente contratação a solução adequada e exclusiva para atender às necessidades descritas, não havendo outro caminho senão a realização do credenciamento por chamamento público.

2.10- Diante do exposto, encontram-se presentes todos os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com o credenciamento dos profissionais médicos especializados, sem necessidade de outras ações além das aqui elencadas.

3 – REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

3.1 – REQUISITOS GERAIS PARA OS PROFISSIONAIS

3.1.1 Equilíbrio emocional e autocontrole.

3.1.2 Disposição para cumprir ações orientadas.

3.1.3 Capacidade física e mental para a atividade.

3.1.4 Iniciativa e facilidade de comunicação.

3.1.5 Capacidade de trabalhar em equipe.

3.2 – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS

3.2.1 Comparecer ao local de trabalho conforme a escala de serviço predeterminada, não se ausentando injustificadamente e atuando de forma ética e digna.

3.2.2 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos disponibilizados para o exercício da profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

3.2.3 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4 Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.2.5 Utilizar vestuário adequado à atividade contratada durante todo o período de trabalho.

3.2.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional.

3.2.7 Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao município ou a seus servidores, na execução dos serviços.

3.2.8 Responsabilizar-se pelos próprios atos perante os pacientes ou pessoas atendidas.

3.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.3 – OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ESPECIALIDADE

3.3.1 – PEDIATRIA

3.3.1.1 Realizar atendimentos médicos a crianças e adolescentes, conforme faixa etária definida pelo serviço público de saúde.

3.3.1.2 Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças, distúrbios e condições próprias da infância.

3.3.1.3 Prescrever tratamentos, solicitar exames complementares e encaminhar para especialistas quando necessário.

3.3.1.4 Prestar orientação aos responsáveis sobre prevenção de doenças, nutrição e cuidados gerais com a saúde infantil.

3.3.1.5 Elaborar relatórios médicos, prontuários e registros obrigatórios de atendimento, seguindo protocolos da Secretaria.

3.3.1.6 Participar de campanhas de prevenção e educação em saúde infantil, quando solicitado pela Secretaria.

3.3.2 – GINECOLOGIA

3.3.2.1 Realizar atendimentos médicos a mulheres, abrangendo consultas de rotina, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas.



3.3.2.2 Acompanhar o ciclo reprodutivo, orientando sobre contracepção, planejamento familiar e saúde sexual.

3.3.2.3 Solicitar e interpretar exames complementares, realizar encaminhamentos quando necessário.

3.3.2.4 Realizar exame citopatológico oncológico do colo uterino (Papanicolau ou preventivo), que deverá ser realizado exclusivamente por profissional ginecologista, devidamente registrado em seu conselho de classe.

3.3.2.5 Emitir relatórios, laudos e manter prontuário atualizado de cada paciente atendida.

3.3.2.6 Participar de campanhas de saúde da mulher, como prevenção do câncer de mama e do colo do útero, quando solicitado pela Secretaria.

3.3.2.7 Prestar orientação sobre saúde reprodutiva, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados gerais de saúde feminina.

3.4 – OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS ESPECIALIDADES

3.4.1 Cumprir carga horária e escala definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2 Cumprir normas técnicas, protocolos clínicos e legislação sanitária vigente.

3.4.3 Garantir sigilo profissional e ético sobre informações de pacientes.

3.4.4 Participar de reuniões de alinhamento e capacitação quando solicitadas pela Secretaria.

3.4.5 Zelar pela correta utilização de materiais, equipamentos e instalações disponibilizados pelo município.

4 – QUANTITATIVO E VALOR DE REFERENCIA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os procedimentos e valores pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO - CONSULTA MÉDICA- GINECOLOGIA	Srv	3380	R\$ 55,00	R\$ 185.900,00



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

002	SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO MÉDICA- PEDIATRIA	CEP 06640-000	ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
Total ==>					R\$ 350.900,00

4.2- O quantitativo de consultas estimado neste edital foi definido com base na demanda atual do Município para 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme a época e as necessidades verificadas. O quantitativo previsto corresponde ao período de 12 (doze) meses, não implicando, contudo, obrigação do Município em contratar ou remunerar a totalidade do montante estimado. A efetiva prestação e pagamento dos serviços ocorrerão de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual.

4.3. Os valores supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo responsável da Requisitante.

4.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha, atestando a quantidade de consultas realizadas, observados os valores constantes da tabela de referência. Os preços já incluem todos os tributos, impostos, custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos incidentes. A participação no certame implica automática concordância do interessado com os valores estabelecidos pela Administração Municipal

4.5. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços.

4.6. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

4.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

4.8. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

4.9. A Contratada deverá obedecer às disposições da legislação e demais normas vigentes que regulamentam a prestação dos serviços do objeto pretendido, devendo os interessados na participação do Credenciamento demonstrarem habilidade através de qualquer prova documental admitida em direito.

4.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra pessoa física, empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos trabalhos a serem desenvolvidos.

4.14. A Contratada se obriga a prestar os serviços, de acordo com os critérios estipulados pela secretária municipal de Saúde.

4.15. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, para a real e efetiva prestação dos serviços.

5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Mar de Espanha, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

5.5. O objeto realizado em ~~de acordo com as especificações~~ previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada pela Secretaria de Saúde do município que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

prorrogações contratuais, elaborando o relatório de riscos para a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. O Contratado deverá cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. O Contratado deverá prestar os serviços com os devidos equipamentos de proteção Individual necessários.
- XI. Sempre que houver necessidade, a Contratada deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.
- XII. Atender a demanda estipulada pela Secretaria Requisitante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8 – DO FUNDAMENTO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor do contrato será fixo e não sofrerá reajuste durante a sua vigência, salvo mediante expressa deliberação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente formalizada.

10.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

efetivo recebimento da solicitação de ambos. Contrato assinado em 08/08/2021. Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11 – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado, com exceção daquelas obrigações que ficaram especificadas por conta da Contratante.

13.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

13.3. O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados que atendam aos mesmos critérios estabelecidos neste edital, durante toda a vigência do chamamento público, podendo ser prorrogado mediante nova publicação e reabertura do prazo para inscrições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Eder Sousa Santos



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

33640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário de Saúde



ANEXO II DECLARAÇÕES GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(PJ/PF)**
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante. **(PJ/PF)**
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. **(PJ/PF)**
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. **(PJ/PF)**
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. **(PJ)**
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; **(PJ)**



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)

- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste Processo de Credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹ **(PJ)**
- i) O **CREDENCIANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(PJ)**

() A Credenciante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. **(PJ)** (assinalar com x conforme o caso)

- l) **DECLARO NÃO ACÚMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. **(PJ/PF)**

- m) **DECLARO** atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental na comercialização do produto que será objeto do contrato. **(PJ/PF)**

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)
Assinatura (RG e CPF)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

33640-000 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xxx/2025 QUE FIRMAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAR
DE ESPANHA E DE OUTRO**

.....

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, CNPJ n. 18.535.658/0001-63**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welington Marcos Rodrigues**, doravante CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. (a). _____, portador(a) do RG _____, CPF n. _____, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento, referente ao **Processo de Credenciamento 157/2025, Inexigibilidade nº 064/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os seus efeitos legais, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores correspondentes pela contraprestação pela prestação dos serviços, encontram-se no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 - ESTADO DE MINAS GERAIS, o qual será pago o valor de R\$por atendimento de acordo com relatório emitido pela Secretaria de Saúde do município de Mar de Espanha.

3.2. 3.4. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao mês trabalhado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Requisitante dos serviços após o recebimento da nota fiscal.

3.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4. A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5. Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Administração, mediante acordo entre as partes, este será firmado com termo aditivo, até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

5.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 124, da Lei 14.133/2021, o CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. O valor do contrato será fixo e não sofrerá reajuste durante a sua vigência, salvo mediante expressa deliberação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O Credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

6.2] Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciantes/Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

6.5. Para as infrações previstas no ITEM 6.1, subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 6.1, subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 6.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Credenciante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

6.13. A comissão/servidor elaborará o relatório final com conclusões as quais mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O Credenciante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao Credenciante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.21. O recurso e o pedido de reconsideração ~~serão~~ **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador– MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- III. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VI. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- VIII. A contratada deverá cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- IX. O Contratado deverá possuir e utilizar na prestação dos serviços, equipamentos de proteção Individual necessários.
- X. Sempre que houver necessidade, a Contratada deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.
- XI. Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Atender as demandas estipuladas pela Secretaria Requisitante

XIII. Executar os serviços de acordo com as condições estipuladas no edital e seus anexos do Processo 157/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de contestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

9.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

10.3. Cessado o impedimento, ~~retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o~~ prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mar de Espanha– MG, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA WELIGTON MARCOS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL	Nome/Razão Social: CPF OU CNPJ
TESTEMUNHAS 1: Nome: CPF:	TESTEMUNHAS 2: Nome: CPF:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS